**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS**
**4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Processo nº: 040.2026.005629**
**Natureza: Notícia de Fato**
**Origem: Promotoria de Justiça de Patos**
**Promotor de Justiça: Caio Terceiro Neto**
**Noticiante: Ricardo de Araújo Medeiros**
**Noticiado: Câmara Municipal de São Mamede**

# DESPACHO

**Vistos, etc.**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Patos, a partir de representação escrita apresentada por Ricardo de Araújo Medeiros, com o objetivo de apurar a legalidade da eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mamede para o segundo biênio (2027/2028) e a necessidade de adoção de providências ministeriais para a anulação do ato. Observa-se que o noticiante aponta a irregularidade da eleição da Mesa Diretora referente ao 2º Biênio (2027/2028) do Poder Legislativo de São Mamede, realizada em 1º de janeiro de 2025, por força do Edital de Convocação nº 001/2024.

Sustenta-se na exordial que a antecipação da votação descumpre o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 7.733/DF, o qual assentou o critério da contemporaneidade dos pleitos e fixou o mês de outubro do ano anterior ao início do biênio como marco temporal a partir do qual se autoriza a realização de eleição para os cargos diretivos das Casas Legislativas. Argumenta-se que o ato praticado viola os princípios republicano, democrático, da

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 06/10/2026

moralidade administrativa e da alternância no poder, destacando-se que a própria legislação local (Resolução nº 02/2025, art. 6º) preconiza a realização da eleição a partir de outubro do ano anterior ao novo biênio.

O pedido vem respaldado em Nota Técnica conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e do CAO de Defesa do Patrimônio Público do MPPB, postulando-se a anulação do pleito, a expedição de recomendação ao Presidente da Câmara Municipal e, eventualmente, o ajuizamento de Ação Civil Pública. O feito instrui-se com a representação, cópia do Edital nº 001/2024, ata da Sessão Solene de 01/01/2025 e cópia da referida Nota Técnica institucional.

Diante do exposto, **DETERMINO** a expedição de ofício ao Presidente da Câmara Municipal de São Mamede, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça/esclareça: i) manifestação e esclarecimentos oficiais acerca dos fatos narrados na Notícia de Fato, em especial quanto à realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 realizada em 01/01/2025; ii) se o Poder Legislativo Municipal adotou ou pretende adotar medidas administrativas de autotutela para declarar a nulidade do referido pleito e realizar nova eleição a partir de outubro do ano anterior ao início do biênio, em cumprimento ao posicionamento do STF (ADI nº 7.733/DF) e às orientações do MPPB; iii) cópia integral da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede (com alterações e resoluções vigentes), a fim de que seja verificada a legalidade dos atos normativos e a conformidade da condução dos trabalhos legislativos municipais.

O despacho servirá de **ofício/notificação**.

Cumpra-se.

Patos/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Caio Terceiro Neto Parente Miranda**
**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: CAIO MIRANDA em 06/10/2026